



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº175/2013

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia  
Vistoriado pelo 2º Secretário



**SÚMULA** – Altera a redação do Artigo 3º da Lei 50/83, alterado pela Lei 49/88, que concede a isenção das tarifas de transporte Coletivo aos deficientes físicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA AURITA FERREIRA BERTOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº50/1983, alterada pela Lei nº49/1988, passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 3º** - O benefício concedido pelo Artigo 1º desta Lei será concedido aos portadores de qualquer das deficiências, tanto permanente quanto temporária.

**I** – Para as pessoas com tratamento temporário, o benefício cessará no término do tratamento que deverá ser informado à concessionária dos serviços de transporte, pela Associação a qual o beneficiário esteja vinculado.

**III** - Documentos necessários para solicitar o benefício;

- a)- certidão de nascimento e/ou casamento;
- b)- carteira de identidade;
- c)- carteira de trabalho e previdência social;
- d)- Laudo de comprovação médica da deficiência.
- e)- Para os temporários, declaração médica do período do tratamento.
- f)- Ser cadastrado em qualquer uma das Associações de Deficientes de Apucarana.
- g)- Os laudos médicos exigidos nos itens “d” e “g”, deste inciso, deverão conter o nº do CID relativo a classificação da Deficiência.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2013.

Aurita Ferreira Bertoli  
VEREADORA